

REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 81 FP/2014

Processos nºs: 577 e 578/PV/2014

O Director do Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga, submeteu à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em 8 de Outubro do corrente ano, os contratos de prestação de serviços, celebrados em 30 de Setembro de 2013, entre aquele Gabinete e a empresa Opera Design Matters Architecture Office, Lda, para a Elaboração dos Planos de Pormenor das Zonas de Vila Flor e Ngola Kiluange, ambas no Município do Cazenga e respectivos Projectos de Infra Estruturas, pelo preço de Kz 495 000 000.00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de Kuanzas) para cada um dos contratos.

Dos correspondentes processos resultam apurados os seguintes factos com interesse para a decisão a proferir:

1. Em 20.07.2012, o Director do Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga (GTRUCS), autorizou a abertura de concurso limitado sem apresentação de candidaturas, para a selecção de empresa para a prestação dos serviços, objecto dos contratos supra identificados.
2. Para o efeito, foram convidadas a apresentar propostas as empresas, Soapro - Sociedade Angolana de Projectos; Jimangola e Opera Design Matters;
3. Consta da acta do acto público, ocorrido no dia 11.09.12, que apenas a empresa Opera Design Matters apresentou proposta para a Elaboração dos Planos de Pormenor da Zona de Vila Flor e que

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname.

relativamente ao Ngola Kiluange, apresentaram propostas a Opera Design Matters e a Jim Fernades Angola, Lda, esta última entretanto excluída, por não cumprir com o disposto no Programa do Procedimento;

4. Em 02.10.12 a comissão apresentou o Relatório Final que submeteu à aprovação do Gabinete Técnico.

5. Em 28.12.12, o Director do Gabinete Técnico notifica o concorrente Opera Design Matters, da decisão de adjudicação das suas propostas e concede-lhe um prazo de seis dias para prestar a caução definitiva no valor de Akz 495 000 000,00;

7. Em 24.09.2013, o Director do GTRUCS, profere novo acto administrativo, em que decide e determina:

a) a adjudicação da proposta apresentada pela Opera Design Matters Architecture Office, Lda;

b) a aprovação da minuta de contrato de prestação de serviços;

c) o envio da notificação de adjudicação, com a solicitação do envio da caução definitiva;

d) o envio do procedimento concursal para o Tribunal de Contas;

9. Em 28.10.2013, os mesmos outorgantes celebram um Aditamento ao contrato, em que se refere na al. B dos Considerandos, o seguinte:

"Que, em 30 de Setembro de 2013, na sequência da decisão de adjudicação da proposta graduada em primeiro lugar, apresentada pela sociedade Opera Design Matters Architectural Office, Lda, (...), foi outorgado o contrato de prestação de serviços de "Elaboração do Plano de Pormenor da Zona de Vila Flor, no Município do Cazenga, e dos Respectivos Projectos de Infra Estruturas;"

E na al. C) dos mesmos considerandos, refere-se que:



" Em Dezembro de 2012 foi efectuado um adiantamento do preço, de modo a permitir o arranque imediato dos trabalhos";

10. Em sede do mesmo Aditamento, refere-se na cláusula primeira, que a segunda outorgante declara já ter recebido do GTRUCS, o valor de AKz 495 000 000,00 correspondente à totalidade do preço devido em cumprimento da prestação de serviços de Elaboração do Plano de Pormenor da Zona de Vila Flor, no Município do Cazenga, e dos respectivos Projectos de Infra Estruturas.

11. Foi celebrado Aditamento idêntico para o contrato de prestação de serviços para a Elaboração do Plano de Pormenor da Zona de Ngola Kiluange no Município do Cazenga, e dos Respective Projectos de Infra Estruturas;"

Em face destes elementos, cabe tecer as seguintes observações:

1. O Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga (1º outorgante), celebrou em 30 de Setembro de 2013, com a Opera Design Matters (2º outorgante), os contratos de prestação de serviços supra identificados, que submeteu à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, um ano após a sua celebração, contrariando a disciplina da norma vertida no nº12 do artº 8º da Lei nº13/10 de - Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, que determina que os actos e contratos sujeitos à fiscalização preventiva devem ser submetidos ao Tribunal de Contas, 60 dias após a sua prática ou celebração.

2. Em 28 de Outubro de 2013, os mesmos outorgantes celebram um Aditamento aos contratos, em que o segundo outorgante declara já ter recebido do GTRUCS (1º outorgante), o valor de AKz 495 000 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de Kuanzas) (por cada um dos contratos) correspondente à totalidade do preço devido em cumprimento da prestação dos serviços objecto de cada um dos contratos.



3. Ora, se a adjudicação e a respectiva celebração dos contratos, ocorreram em 30 de Setembro de 2013, como é que foi feito em 2012, o pagamento do valor total dos contratos?

4. Por outro lado, se os serviços objecto dos contratos já foram prestados em 2012, tendo-se efectuado a totalidade do pagamento pela execução dos serviços, como declara o segundo outorgante, qual a razão de submeter agora tais contratos, já executados material e financeiramente, à fiscalização prévia?

5. Considerando que a fiscalização preventiva tem por fim verificar se os actos e contratos a ela sujeitos estão conforme as leis vigentes e se os encargos deles decorrentes têm cabimentação orçamental (nº1,artº8º da Lei nº13/10 de 9 de Julho);

6. Considerando, face aos documentos disponíveis nos autos, que os contratos tiveram já execução na totalidade em 2012;

7. Considerando que o visto só se concede previamente à execução dos actos e contratos;

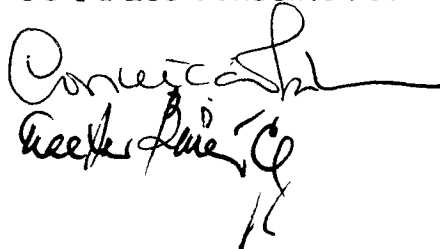
Pelos fundamentos expostos, decide-se recusar o visto aos dois contratos de prestação de serviços em apreço.

São devidos emolumentos

Notifique-se

Luanda, 04 de Novembro de 2014

Os Juízes Conselheiros



Two handwritten signatures in black ink, one above the other, representing the judges.